

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E
INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A
INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA
ESTREITO PELA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

(a) **COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064 - parte, Agrônômica, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.022/0001-01 e NIRE 42.3.0003519-0, neste ato representada por seus representantes legais: Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente, e José Luiz Jansson Laydner, Diretor Técnico-Operacional (doravante denominada simplesmente "**CEE**" ou "**INCORPORADA**");

e, de outro lado,

(b) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064, Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE 42.3.0002438-4, neste ato representada por seus representantes legais: Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente, e Guilherme Slovinski Ferrari, Diretor de Novos Negócios (doravante denominada simplesmente "**ENGIE**" ou "**INCORPORADORA**");

E, ainda, como interveniente anuente,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da **CEE** pela **ENGIE**, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, como segue:

1. HISTÓRICO

1.1 O CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, pelo qual a **CEE** é atualmente líder consorciada (e concessionária), sagrou-se vencedor do Leilão ANEEL nº 001/2002 em 12 de julho de 2002, e firmou com a União, em 27 de dezembro de 2002, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Contrato de Concessão de Geração n.º 094/2002, com prazo de 35 (trinta e cinco anos), para a exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Aproveitamento Hidrelétrico Estreito, localizado no rio Tocantins, Municípios de Estreito (Estado do Maranhão), e dos Municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins (Estado do Tocantins), denominado Usina Hidrelétrica Estreito, com potência instalada mínima de 1.087 MW.

1.2 A SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA. (antiga denominação social da ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.), mediante a Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.158, de 18 de dezembro de 2007, transferiu a sua quota-parte na concessão do AHE Estreito para a sua afiliada, RENOVA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., antiga denominação social da **CEE**.

1.3. Atualmente, a Companhia de Energia Elétrica (CEE) tem como única acionista a ENGIE Brasil Energia S.A., que detém 100% (cem por cento) das ações, exercendo, portanto, controle total sobre a sociedade.

1.4 Ocorre que, em virtude das diretrizes estratégicas da **ENGIE** de simplificação e racionalização administrativa e financeira, deseja a **ENGIE** efetuar a incorporação da **CEE**, sendo que, em decorrência dessa incorporação, a **CEE** deverá ser extinta e sucedida pela **ENGIE** em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na condição de titular do Contrato de Concessão de Geração n.º 094/2002.

2. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E INTERESSE DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1 A **CEE** é uma companhia fechada, detentora da concessão do AHE ESTREITO, e a **ENGIE** é uma companhia aberta, com ações negociadas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil Balcão.

2.2 A **ENGIE** é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da **CEE**.

2.3 Considerando que a **ENGIE** já opera a usina (através de um Contrato de Operação e Manutenção firmado com o Consórcio) e administra a **CEE**, a incorporação em tela não afetará em qualquer aspecto o funcionamento da Usina Hidrelétrica Estreito, tampouco suas obrigações e direitos no Contrato de Consórcio e no Contrato de Concessão.

2.4 A manutenção de diversas companhias pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma finalidade e estruturas distintas, multiplica custos administrativos e operacionais.

2.5 É entendimento da Administração de ambas as companhias que a simplificação da estrutura do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da **CEE** pela **ENGIE**, reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, racionalizando e otimizando a gestão financeira e dos investimentos, aumentando o valor para os acionistas, e facilitando a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das companhias envolvidas. Salienta-se, ainda, que o mercado tem exigido cada vez mais a elevação dos padrões de governança corporativa, em que a estrutura societária deve ser mais transparente e menos complexa, de forma a permitir a visualização dos resultados de cada um dos negócios. Outro fator preponderante para a incorporação é o aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira, que sugere a gestão centralizada das diretrizes e ações de responsabilidade social e ambiental.

2.6 Além disso, a operação de incorporação proposta não acarretará qualquer prejuízo para os atuais acionistas da **CEE** e da **ENGIE** e as ações dos administradores observarão o princípio da Ética (*fairness*) previsto em relatório da OCDC (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

2.7 Dessa forma, a incorporação descrita neste instrumento é justificável sob os pontos de vista econômico, financeiro e operacional e trará benefícios a ambas as empresas, aos seus acionistas e aos clientes de um modo geral, pois permitirá o aproveitamento de sinergias, a otimização quanto ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, de forma a conferir maior agilidade às atividades operacionais e administrativas, maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas a eventual captação de recursos e redução de custos operacionais, aumentando a rentabilidade e incrementando a capacidade de investimentos.

2.8 Igualmente, deve-se observar que a referida operação não gerará efeitos anticoncorrenciais e não acarretará quaisquer impactos no mercado de geração de energia elétrica, consubstanciando mera reestruturação societária no interior do mesmo grupo

econômico, uma vez que, conforme discorrido acima, a **ENGIE** já conduz todo o processo de controle e gestão da **CEE**, operando a usina via Contrato de Operação e Manutenção com o CESTE e administrando a Companhia.

2.9 Salienta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão n.º 094/2002, preceitua sobre a possibilidade de transferência da concessão e do controle acionário da **CEE**, mediante prévia anuência da ANEEL, à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou a concessão, desde que tal empresa se comprometa a executar o contrato conforme suas cláusulas e normas legais e regulamentares vigentes.

2.10 A **ENGIE** cumpre todos os requisitos necessários à incorporação e transferência da concessão pretendida, tanto em relação a sua regularidade jurídica e fiscal quanto a sua idoneidade financeira e capacidade técnica.

2.11 A **ENGIE**, em decorrência da incorporação e nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, sucederá a **CEE** em todos os seus direitos e obrigações relativos ao patrimônio incorporado, o qual será devidamente reportado no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada conforme disposto neste instrumento.

3. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADA

3.1 Capital da **ENGIE**: O capital social subscrito e integralizado da **ENGIE** é de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte e sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2 Capital da **CEE**: O capital social subscrito e integralizado da **CEE**, sociedade a ser incorporada, é de R\$ 990.676.248,00 (novecentos e noventa milhões, seiscentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 990.676.248 (novecentos e noventa milhões, seiscentas e setenta e seis mil duzentas e quarenta e oito) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:

Acionistas	Qtd.Total	Perc.
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	990.676.248	100%
Total	990.676.248	100,00

4. AÇÕES E SOCIEDADE A SEREM INCORPORADAS

4.1 O patrimônio da **CEE** será transferido para o da **ENGIE** pelo respectivo valor dos livros contábeis. O critério se justifica pelo fato de que o patrimônio líquido já pertencer integralmente à **ENGIE**, estando representado no seu ativo ("Investimento") pelas ações do capital da **CEE**.

4.2 Extinta a totalidade das ações de emissão da **CEE** de propriedade da **ENGIE** em consequência da operação de incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis

da **ENGIE** pelo próprio patrimônio da **CEE**, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

4.3 O patrimônio líquido da **CEE** a ser transferido para a **ENGIE** será avaliado por uma empresa especializada, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.404/1976 e do Item 6, abaixo, sendo que tal empresa formulará o Laudo de Avaliação pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **CEE** levantado em 30 de abril de 2025.

4.4 As variações patrimoniais ocorridas entre 30 de abril de 2025 e a data da efetiva incorporação da **CEE** pela **ENGIE** serão apropriadas em cada uma das empresas correspondentes e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após a data da operação que se cogita serão absorvidos pela **ENGIE**.

4.5 Em virtude do fato de ações representativas do capital social da **CEE** serem integralmente de propriedade da **ENGIE**, a incorporação da **CEE** não implicará em aumento de capital social da **INCORPORADORA**.

4.5.1 A Incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da **ENGIE**, na medida em que o patrimônio líquido da **CEE** já está integralmente refletido no patrimônio líquido da **ENGIE**, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, em conformidade com os artigos 248 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e normas complementares.

4.6 Em decorrência do acima exposto, a **CEE** e a **ENGIE** realizarão Assembleia Geral Extraordinária para formalizar o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, cabendo à **ENGIE** promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes e a posterior publicação deles.

5. INDICAÇÃO DA EMPRESA DE AVALIAÇÃO

5.1 Para fins de verificação e avaliação do patrimônio líquido da **CEE**, os signatários deste instrumento concordam em indicar uma renomada empresa avaliadora do mercado, indicação essa que será submetida à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da **CEE** e da **ENGIE** que aprovar este instrumento. Salienta-se, desde já, que referida empresa não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com as Partes, seus acionistas ou quotistas.

5.2 A empresa avaliadora deverá preparar o Laudo de Avaliação, o qual será disponibilizado aos acionistas de ambas as Partes na forma prevista no edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista para a aprovação da incorporação, a fim de que seja objeto de exame e deliberação.

6. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À INCORPORAÇÃO

6.1 Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da **CEE** e da **ENGIE** para apreciação e deliberação a respeito da operação de incorporação.

6.2 A partir da efetivação da incorporação, a **ENGIE** passará a ser titular, por sucessão, e assumirá todos os bens, direitos e obrigações da **CEE**, incluindo os contratos de fornecimento de bens e serviços, convênios, imóveis, ações judiciais, demandas, entre outros.

6.3 A **ENGIE** anui e se submete, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas do Contrato de Concessão n.º 094/2002 e às normas legais e regulamentares vigentes nesta data, aplicáveis à concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.

6.4 A transferência dos bens, direitos e obrigações relativos às atividades de geração de energia elétrica observará também o que a respeito dispuserem os atos específicos emanados do Poder Concedente, na forma da legislação em vigor.

6.5 O presente instrumento e quaisquer outras informações ou documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da operação de incorporação, serão disponibilizados a todos os acionistas das Partes desde a data de publicação das condições da operação, na sede da **ENGIE**, situada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5.064, Agronômica, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.6 Aprovada a operação de incorporação pelos acionistas da **ENGIE**, competirá à Administração da **ENGIE** promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à incorporação.

6.7 Os casos omissos serão regidos pelas normas legais pertinentes à matéria.

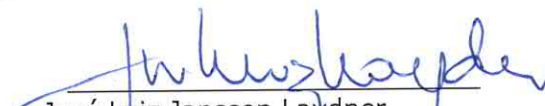
6.8 As Partes e suas respectivas Administrações elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma física, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

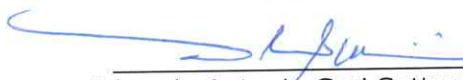
Florianópolis, 30 de abril de 2025.

COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO


Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente

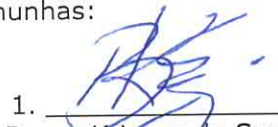

José Luiz Jansson Laydner
Diretor Técnico-Operacional

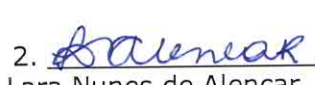
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.


Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente


Guilherme Sloviski Ferrari
Diretor de Novos Negócios

Testemunhas:

1. 
Bruna Krieger de Souza
CPF: 046.356.599-17

2. 
Lara Nunes de Alencar
CPF: 090.736.259-12